CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 047/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Considerando que em 23 de julho de 2019 foi publicado o Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019 que "DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando que no Decreto acima referido, um dos fundamentos fáticos para a intervenção na entidade privada foi " os quatro (4) óbitos fetais/materno-infantis evitáveis, nos últimos meses, segundo apontamentos carreados nos autos de apuração do Comitê de Investigação de Mortalidade – Vigilância Epidemiológica, violação da porta de entrada do SUS por profissionais não pertencentes a rede, atraso na realização de cirurgias eletivas e exames, dificuldades para manter retaguarda médica de especialidades, apontamento pela direção estadual sobre a possibilidade da perda do credenciamento dos leitos de retaguarda em saúde mental, infrações apontadas pela Vigilância Sanitária, dentre outros, descritos

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

em ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde em Igarapava;";

Considerando as sucessivas prorrogações do referido Decreto por meio de Decretos subsequentes, sendo o mais recente, Decreto n° 2.687, datado de 20 de dezembro de 2022;

Considerando os recentes óbitos que comoveram a população de Igarapava-SP;

Os vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as informações que seguem:

1) Cópias, em formato digital, dos relatórios circunstanciados, realizados nos termos do que dispõe o art. 4° do Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019, emitidos pelo interventor da Santa Casa de Igarapava-SP, no decorrer de todo o período de Intervenção até o presente.

2) Cópias, em formato digital, dos documentos que justificaram as sucessivas prorrogações da Intervenção, nos termos do art. 5° do Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019.

3) Cópia, em formato digital, do Decreto próprio que nomeou comissão de acompanhamento das ações da equipe de intervenção, nos termos do art. 6° do Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019.

4) Cópia, em formato digital, da recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à necessidade de intervenção, caso haja.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

5) Cópia, em formato digital, de decisão judicial quanto à necessidade de intervenção, caso haja.

6) Link de acesso aos relatórios de gestão, ao qual se deve dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, nos termos do art. 3° do Decreto n° 2.464, de 07 de julho de 2021, que também consta nos Decretos subsequentes de prorrogação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 10 de abril de 2023

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 10/04/23 16:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.